

Portaria laranja R\$ 10,10

PORTARIA N 1.128 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1 do art. 5 do Decreto-Lei n 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei n11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo n 21000.009246/2013-40, resolve:

Art. 1 Publicar o preço mínimo da laranja (*Citrus sinensis*) em R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) por caixa com 40,8 quilos de laranja, para a safra 2013/2014, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, com vigência até março de 2014.

Art. 2 O preço mínimo de que trata o art. 1 desta Portaria foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN n 117/2013, de 30 de outubro de 2013, sendo utilizado em operações de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de subvenção econômica, na forma de equalização de preços.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

